



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho N° 099/2026 / DATA 17 / 03 / 2026

CLIENTE

Preeitura Municipal de
N° 5° de Livramento

Ofício n° 084/2026

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de lei n° 08/2026 - Autoriza abertura
	no orçamento vigente crédito por anulações
	e dotações e superavit.
	Visa atender as ações previstas pela Secretaria
	de cultura e Turismo.



Ofício GP nº 084/2026

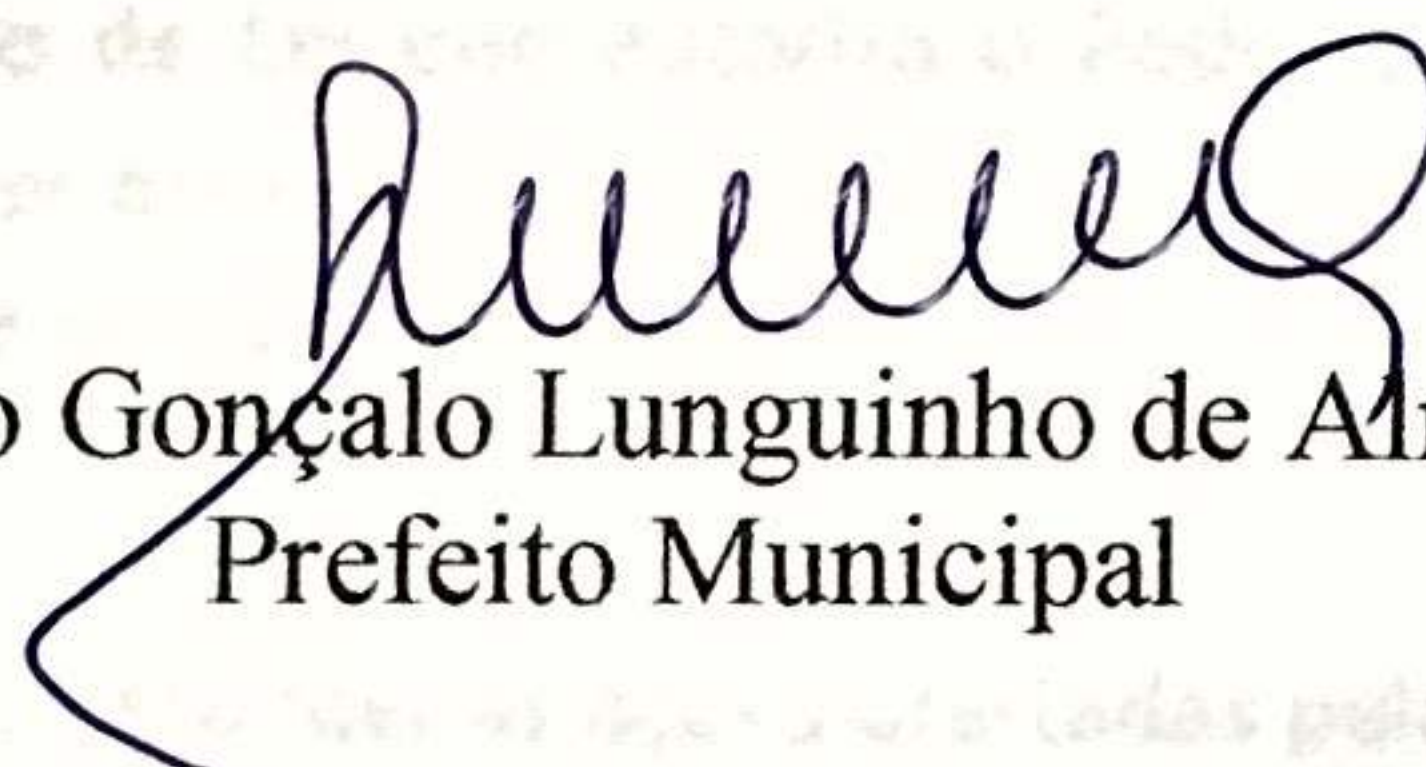
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 08/2026 - "Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e Superavit Financeiro do exercício anterior e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.", para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência Especial.

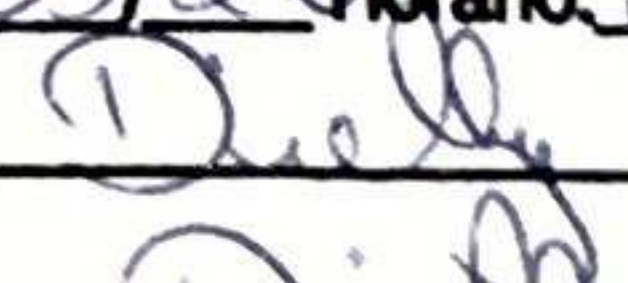
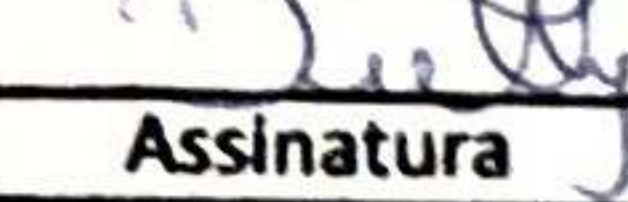
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 2.026.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 099/26	
Data: 17/03/26	Horário: 08:06
Nome: 	
Assinatura 	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de março de 2026.

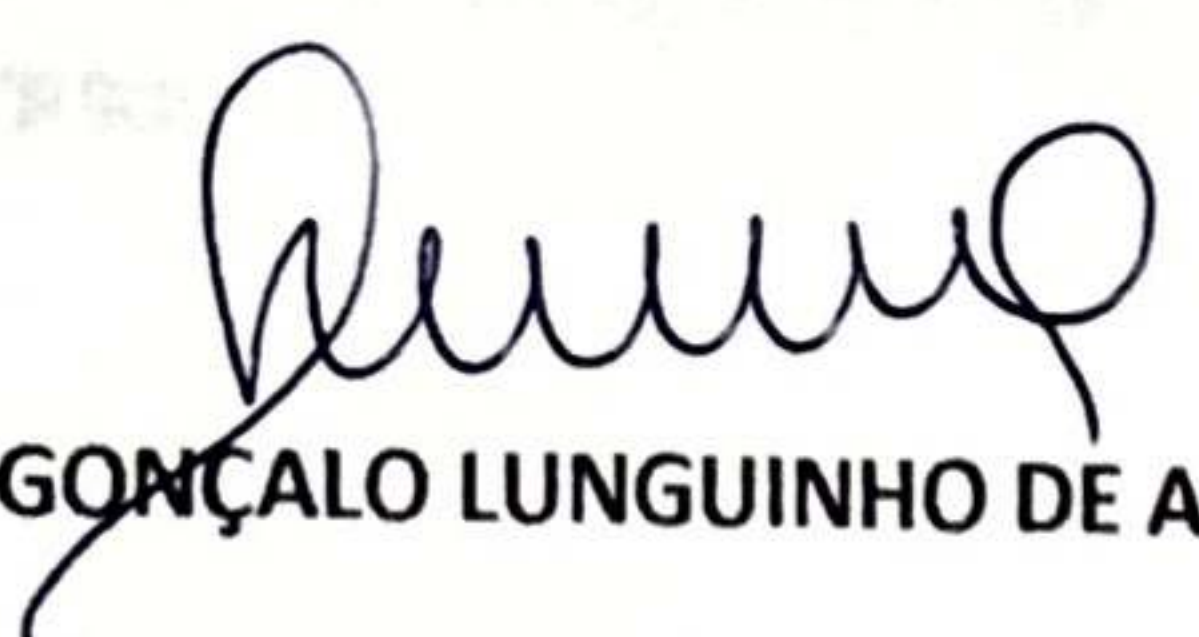
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à **abertura no orçamento vigente crédito adicional por anulação de dotação e superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026**, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR . TRABALHO . RESPEITO

PROJETO Nº 8 , DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e Superavit Financeiro do exercício anterior e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$98.079,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

98.079,58

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

879	13.392.0015.1961.0000	AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN	91.173,13
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.: 5 1 719
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

880	13.392.0015.1961.0000	AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN	6.906,45
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.: 1 2 899
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro:

6.906,45

Fontes de Recurso

2	899	6.906,45
---	-----	----------

Anulação:

-91.173,13

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

838	13.392.0015.1961.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO	-91.173,13
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 5 1 719
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

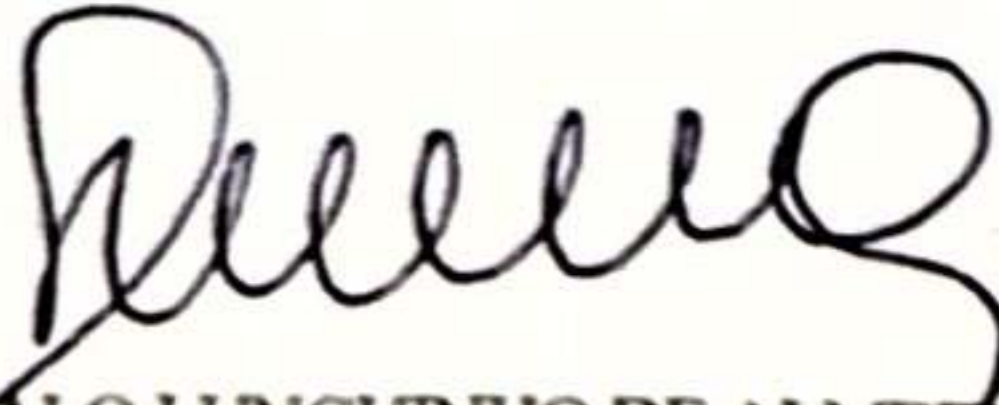
Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Para os efeitos legais, solicitamos a alteração de dotação orçamentária referente ao Projeto Atividade 1961 - Ações de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.

Para tanto, solicitamos a inclusão de dotação orçamentária destinada a Serviços de Pessoa Física, cuja natureza de despesa corresponde a 3.3.90.36, bem como a transferência do valor anteriormente alocado na categoria 49 despesa Material de Consumo (3.3.90.30) para a referida dotação.

Solicitamos, ainda, que seja considerada a soma do valor anteriormente transferido, no montante de R\$ 6.906,45, conforme informações constantes no documento anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Eugênio De Almeida Maciel
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Março de 2026.

CI Nº 42/2026/SECTUR

Ao: Setor de Planejamento Orçamentário

Assunto: Solicitação a alteração de dotação orçamentária referente ao **Projeto/Atividade 1961 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.**

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a alteração de dotação orçamentária referente ao Projeto/Atividade 1961 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Para tanto, solicitamos a inclusão de dotação orçamentária destinada a **Serviços de Pessoa Física**, cuja natureza de despesa corresponde a **3.3.90.36**, bem como a transferência do valor atualmente alocado na natureza de despesa **Material de Consumo (3.3.90.30)** para a referida classificação.

Solicitamos, ainda, que seja considerada a soma do valor anteriormente transferido, no montante de **R\$ 6.906,45**, conforme informações constantes no documento anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

José Eugenio De Almeida Maciel
Secretario Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RUA AV CORONEL BOTELHO, Nº 458 - CENTRO - CNPJ: 03.507.514/0001-26

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - CEP 78.170-000

FONE: (65) 3351-1191



CÓDIGO DE ACESSO

F490929C2B81434ABB7B1086B106CDDA

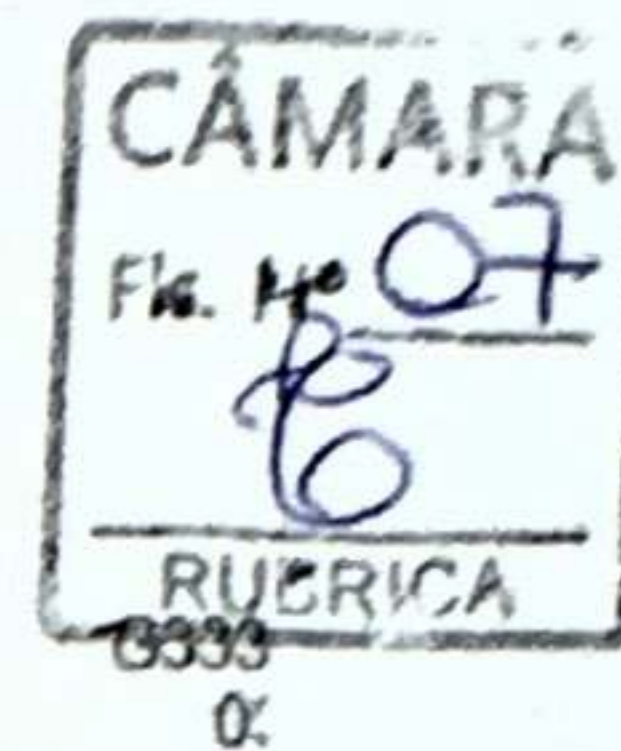
VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL em 11/03/2026 11:11:25
CPF:***.***-851-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://nossasenhoradolivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F490929C2B81434ABB7B1086B106CDDA>



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome MUNICIPIO DE NOSSA SENHOR
Agência 2764-2
Conta corrente 91352-9

Creditado

Nome MUNICIPIO DE NOSSA SENHOR
Agência 2764-2
Conta corrente 97399-8
Valor 6 906,45
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JI618023 EMANUEL ARCANJO DA SILVA
JI618024 THIAGO GONCALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

03/03/2026 10:18:00

03/03/2026 10:19:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI618024 THIAGO GONCALO LUNGUINHO DE ALMEIDA.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO Nº 14/2026

OBJETO: Projeto de Lei nº 08/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 08/2026 que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação e superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei visa atender as ações ofertadas pela Secretaria Cultura e Turismo.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP. 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional por anulação de dotação e superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026 para atender as ações ofertadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

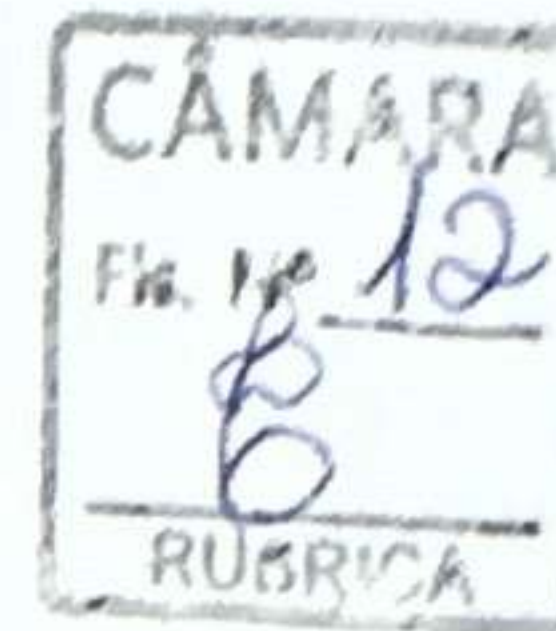
Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 08/2026.

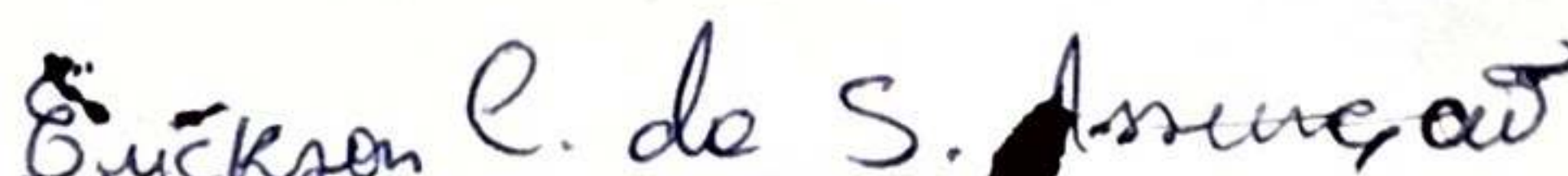
Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de março de 2026.


Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 019/2026

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 08/2026 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos

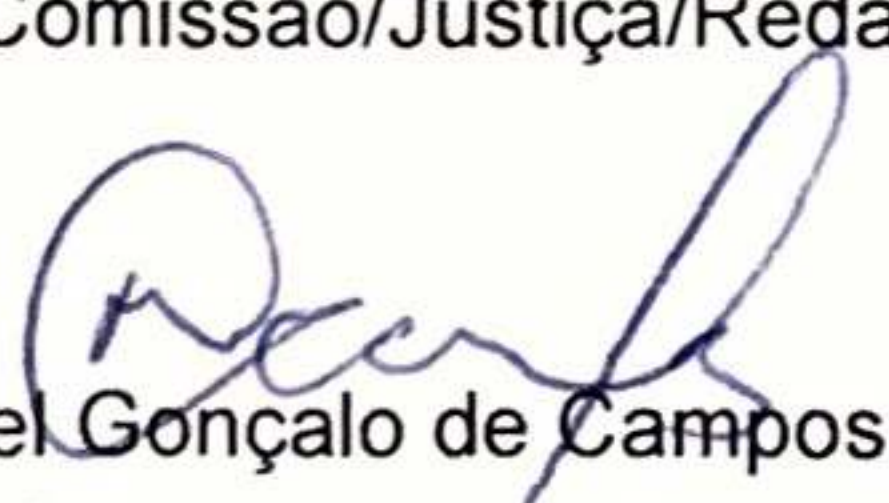
As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente crédito Adicional por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro do exercício anterior a LOA/PPA/LDO do exercício de 2026, e dá outras providencias

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ações de Apoio ao Setor Cultural
- Lei Aldir Blanc

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Pres/Comissão/Justiça/Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Relator


Airton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arruda
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

LEI Nº 1236, DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e Superavit Financeiro do exercício anterior e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$98.079,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

98.079,58

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

879 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

91.173,13
F.R.: 5 1 719

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

880 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
2 Recursos de Exercícios Anteriores
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

6.906,45
F.R.: 1 2 899

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro:

6.906,45

Fontes de Recurso

2 899

6.906,45

Anulação:

-91.173,13

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

838 13.392.0015.1961.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-91.173,13
F.R. Grupo: 5 1 719

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.



[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible signature or stamp]

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superavit Financeiro do exercício anterior e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.700.000,00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

875 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 700.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

876 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 200.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

877 10.301.0024.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 700.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

878 10.301.0024.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 100.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 1.700.000,00

Fontes de Recurso

2 659 1.700.000,00

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1236 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1236 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e Superavit Financeiro do exercício anterior

e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$98.079,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 98.079,58

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

879 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN 91.173,13

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 5 1 719

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

880 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN 6.906,45

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 1 2 899

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 6.906,45

Fontes de Recurso

2 899 6.906,45

Anulação: -91.173,13

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

838 13.392.0015.1961.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO -91.173,13

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 5 1 719

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1237 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1237 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação, e Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 08/226
do Poder EXECUTIVO

Aprovado em sessão EXTRAORDINÁRIA

De dia 24 / 03 / 2026

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

25 / 03 / 2026

Thiago Gonzalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e Superavit Financeiro do exercício anterior e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$98.079,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

98.079,58

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

879 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

91.173,13
F.R.: 5 1 719

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

880 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
2 Recursos de Exercícios Anteriores
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

6.906,45
F.R.: 1 2 899

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro:

6.906,45

Fontes de Recurso
2 899

6.906,45

Anulação:

-91.173,13

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

838 13.392.0015.1961.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-91.173,13
F.R. Grupo: 5 1 719

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Nossa senhora do Livramento, 24 de março de 2026

EDMILSON BRANDÃO DASILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 08...../ 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 24/.....03...../2026

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de economia e
finanças

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 24/.....03...../2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.